

Ofício n.º 010/2021

*Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Enrique Civeira
Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento-RS*

Assunto: Entrega de Documento dos Conselheiros Municipais de Saúde.

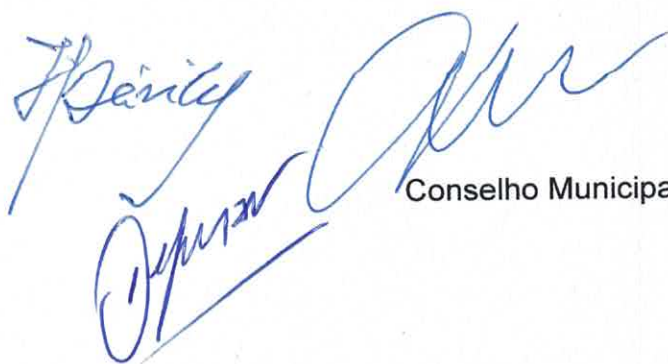
Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo vimos através deste ofício encaminhar, em anexo, cópia na íntegra do documento MANIFESTAÇÃO SOBRE ANÚNCIO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR COM EMENDA PARLAMENTAR, que é parte das manifestações dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde que estavam presentes à reunião ordinária realizada em 06 de julho de 2021, às 19 horas, na plataforma google-meet, sob a condução do Presidente do Conselho Senhor Delmar da Rosa.

Portanto, ratificamos os mesmos termos expressos no documento e, muito especialmente, nas intervenções feitas na oportunidade por diversos membros e por este signatário, através deste importante instrumento de controle social do Sistema Único de Saúde do Município.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Santana do Livramento/RS, 07 de julho de 2021.



Conselho Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento

SANTANA DO LIVRAMENTO – 06 DE JULHO DE 2021

MANIFESTAÇÃO SOBRE ANÚNCIO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR COM EMENDA PARLAMENTAR

O presente documento é manifestação escrita para que seja considerado como um item anexo à pauta "1. Informes;" do dia 06 de julho de 2021. Requer que posteriormente, se assim desejarem, seja distribuído aos integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Livramento, para conhecimento, como assunto pertinente, em razão de fato superveniente, após a publicação da pauta, de acordo com critérios básicos das reuniões ordinárias, isto é, possui relevância e oportunidade.

Primeiramente, para fins de contextualização, reafirmamos que, a forma escrita e o rigor formal da manifestação, nada mais são do que a observância dos fundamentos que regem as atividades dos Conselheiros, pois nos é exigido reconhecer, no acompanhamento das várias etapas das iniciativas governamentais e, sobretudo, dos processos administrativos, para que estes sejam realizados em observância as competências típicas da Gestão, que aqui são reprisadas como forma de valorizá-las, submetidas ao Controle Social:

Planejamento, Orçamentação, Programação, Normatização, Direção / Gerência, Operacionalização / Execução e Controle/Avaliação, isto é, a Administração Pública Municipal é a quem cabe a realização do conjunto dessas funções e neste percurso que, obrigatoriamente, os recursos públicos devem fazer, desde a sua alocação inicial, até a "ponta" do sistema, quando devem ser transformados em ações concretas, benefícios e resultados para a população, haverá acompanhamento e oportuna manifestação do controle social.

Portanto, neste ambiente, e em consonância com os pressupostos elencados, passamos a fazer considerações como meio de contextualizar as manifestações de aquisição de um tomógrafo, através de instrumento Emenda Parlamentar, que o Congresso Nacional possui para participar da elaboração do Orçamento Anual da União, proposta que é encaminhada, pelo parlamentar, ao Poder Executivo, para futuro empenho de recursos públicos federais mediante aprovação de projeto executivo.



No anúncio, sublinhe-se, houve o cuidado de expressar que o equipamento “deverá ser adquirido”, mas valendo-se do emprego de vários tempos verbais; a referida compra, restou de alguma forma condicionada pelo gestor.

Sobre os valores, em meios diferentes, o anúncio de aquisição, contava com valores que oscilaram entre os três milhões e, em outros espaços de mídia, o valor referido foi de dois milhões oitocentos mil reais.

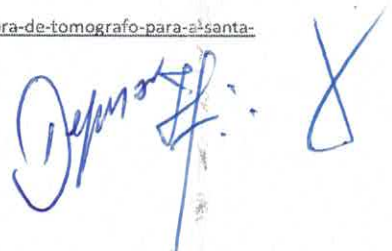
Portanto, cingidos ao anúncio, às inconsistências do anúncio e, em observância às nossas funções, estamos desafiados a fazer questionamentos básicos, em evidente adesão aos fundamentos de gestão, com a finalidade de obter dos ordenadores de despesas, as justificativas, bem como o alcance de tal projeto, ainda sem qualquer descrição ou documento entregue ao Conselho Municipal de Saúde de como será realizada a incorporação, ao patrimônio público (sic) deste importante e necessário bem de capital.

A manifestação, portanto, pretende indagar das autoridades governamentais, ainda que em reunião específica, sempre atentos as implicações legais deste anúncio público ⁽¹²⁾ para aquisição do equipamento que deverá, ou poderá; vir a fazer parte dos serviços adquiridos mediante contratualização pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, em tese, instalado nas dependências da Santa Casa de Misericórdia; entidade com personalidade jurídica filantrópica, ora sob intervenção.

Portanto, nosso primeiro questionamento, é mister que em data próxima e na brevidade que julgarem oportuno, sejamos informados, neste caso os Conselheiros, para que se permaneça em acordo com o ordenamento legal vigente visto que, até o presente momento, valem, expressamente, os considerandos e as normas instituídas quando da intervenção Municipal, na

¹ <http://www.aplateia.com.br/2021/07/03/prefeita-garante-emenda-de-r-28-milhoes-para-compra-de-tomografo-para-a-santa-casa/>

² <https://www.facebook.com/watch/?v=498499324773094>



forma definida pelo Decreto nº 7.383 de 21 de julho de 2015 ⁽³⁾, em parte aqui transcrito:

CONSIDERANDO que o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento é o único estabelecimento filantrópico de internação clínica deste município, e que realiza o atendimento hospitalar pelo SUS, mediante contratualização;

Art. 3º As diretorias, gestores, provedores e conselhos do Hospital, bem como outros órgãos cu cargos de gestão, deliberação, fiscalização e acompanhamento, a partir da publicação deste Decreto, ficam desabilitadas de suas funções passando a ampla e total gestão para a responsabilidade do Município, sob a coordenação do Prefeito, com auxílio da Comissão de Gestão, nomeada e composta dos seguintes membros: (...) § 1º - O Gestor Presidente terá plenos poderes de direção e administração da entidade requisitada, podendo, inclusive, abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, firmar contratos e convênios, convocar os associados da entidade requisitada para Assembleias Ordinárias e Extraordinárias. § 2º - O Gestor Presidente fica subordinado as determinações do Prefeito, o qual pode, inclusive, substituir a qualquer tempo aquele ou qualquer outro dos membros do Conselho Gestor. § 3º - Aos Gestores Membros, incumbe auxiliar o Gestor Presidente em suas atividades, bem como fiscalizar os atos deste, comunicando qualquer irregularidade ao Prefeito.¹⁵

Neste exercício orçamentário de 2021, parece-nos que, ao se manter a intervenção Municipal, salvo melhor juízo, é necessário um esforço técnico, administrativo e político superior, em conformidade com os princípios e normas de transparência de um empreendimento hospitalar que está sob intervenção.

Portanto, não é despidendo reafirmar, que este hospital filantrópico, além de ser custeado com recursos públicos, aproximadamente, com receita de 99,99% de recursos advindos do SUS (União, Estado e Município); além do destaque de uma fração orçamentária e financeira do Legislativo Municipal, repassada ao Executivo Municipal, para que este honre

³ - DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO SETOR HOSPITALAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, REQUISITA EQUIPAMENTOS, BENS, SERVIÇOS, SERVIDORES, CORPO CLÍNICO, MÓVEIS, UTENSÍLIOS, ATIVOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, CONTAS, TÍTULOS E DEMAIS CONECTÁRIOS PERTENCENTES AO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, CNPJ 96.039.581/0001-44 E NOMEIA COMISSÃO GESTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



despesas, deste exercício de 2021, ambientados no encerramento de contratos de trabalhos da Santa Casa de Misericórdia.

Conclui-se que seria omissivo e parece-nos indispensável esclarecer, que, a permanecer como está se apresentando a forma de gestão do hospital, combinados com estes anúncios de aquisição de equipamentos e outros gastos, devem ser perfilados ao espírito público da intervenção, ainda mais nos termos em que, no presente exercício, foi mantida a intervenção; conforme restou expresso no Decreto Nº 9.322,⁴ que "extingue e nomeia membros do Conselho Gestor da Santa Casa de Misericórdia".

O fulcro destas considerações se impõem porque é sabido que o sistema público de saúde obedece, em primeiro lugar, aos princípios constitucionais expressos nos considerandos da intervenção e que vigoram como meios de instituir a universalidade, equidade, integralidade, descentralização, hierarquização/regionalização e participação; referencial vigente da construção do modelo assistencial e de gestão que, historicamente, está sendo implementado por diversos governos da União, Estado e Município para que se configure a saúde como uma política de Estado, resultado da consecução do comando Constitucional do artigo 37: "A administração pública direta e indireta (...) dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Em segundo lugar sempre será, de uma forma ou de outra, obrigatório, necessário e importante ancorar, os gastos públicos, das complexas demandas da área da saúde, em todos os fundamentos elencados, além de destacarmos a importância do princípio da eficiência que, aliás, não possui caráter absoluto, mas irradia seus efeitos.

Em diálogo permanente com este conselho, consideramos imprescindíveis que se implementem as recomendações da estratégia básica de gestão, emoldurada no método da segregação de funções; de tal modo que

⁴ Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 15/01/2011, Edição 2980. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

fiquem identificadas, para estes Conselheiros e para as demais autoridades de fiscalização e controle, as etapas administrativas de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização; assegurando um ambiente de gestão, voltado para os modernos métodos de prevenção de erros, omissões, fraudes e o uso irregular de recursos públicos (*compliance*).

Por último, não menos importante, para evitar conflitos de interesses, devemos, com destemor, recomendar que se observe a repartição de funções entre os que atuam em nome do Município, investidos da condição de servidores públicos, para que cessem e não exerçam atividades incompatíveis como executar e fiscalizar uma mesma atividade, recomendando que seja retomando um Conselho Gestor da Santa Casa de Misericórdia, com participação da sociedade, nos termos do Decreto de intervenção.

Consideramos oportuno, pela relevância dos fatos, sempre com elevado espírito público, que sejam, após o conhecimento do Conselho Municipal, acolhidas estas solicitações, para assegurar um ambiente de planejamento, como meio de contribuir, e garantir, que o hospital sob intervenção viva um processo permanente de qualificação, em condições adequadas de segurança do trabalho para que o corpo profissional possa obter os meios de assegurar, aos usuários do Sistema Único de Saúde, o direito de acesso ao único hospital público do Município.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Santana do Livramento

Dep. Armando Passalunghi